

"TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE, ENTRE SI, FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC E OPTFIBER TELECOMUNICAÇÕES EIRELI."

CONTRATO Nº: 14/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2018

DATA: 19/12/2018

VALOR: R\$ 2.879,88 (DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E

OITENTA E OITO CENTAVOS)
PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominado de ora em diante, ao IPSSC-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o senhor JOSÉ VALÉRIO NETO, brasileiro, divorciado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 32.963.425-2 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 285.252.068-06, com delegação de competência que lhe confere a Portaria no. 3.403, de 27 de novembro de 2018, publicada no Paço Municipal, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar com domicilio no endereço supramencionado, e de outro OPTFIBER TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n°29605283/0001, com sede na Rua Abilio Figueiredo, 92 sala 105 andar 10 Bairro Anhangabaú, Jundiaí S/P, representada neste ato por seu sócio proprietário Thais Aline Cardanha Silva, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.859.179-0 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 350.175.788-38, com domicilio no endereço supramencionado, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de TERMO DE ADESÃO, de acordo com o Processo Administrativo nº 71/2018, referente à Dispensa de Licitação, observadas as disposições do Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes às licitações e Contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Aplicam-se ao presente CONTRATO as seguintes definições:

1.2. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.



- 1.3. ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;
- 1.4. **CONTRATANTE**: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM.
- 1.5. **CENTRO DE ATENDIMENTO**: Órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;
- 1.6. **PLANO DE SERVIÇO**: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;
- 1.7. **PRESTADORA:** pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.
- 1.8. **SCM** (**SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**): Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)** pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, cujo Plano de Serviço e Endereço para Instalação foram, respectivamente, escolhidos e indicados pelo **CONTRATANTE**, em **TERMO DE ADESÃO**.
- 2.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela CONTRATADA é de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o CONTRATANTE firmar o TERMO DE ADESÃO, sendo que dever-se-á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para instalação.
- 2.3 Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.
- 2.4 Os serviços serão prestados ao **CONTRATANTE** de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvada as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da **CONTRADADA**.

Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP — CEP 07.776-430 Fones: (11) 4447-7180

6



- 2.5 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:
 - 2.5.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;
 - 2.5.2 Lei de Licitações Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
 - 2.5.3 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997:
 - 2.5.4 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) Resolução nº 614 de 28 de Maio de 2013:
 - 2.5.5 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) Resolução nº 632 de 07 de Março de 2014;

Parágrafo Único. A **PRESTADORA** enquadra-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte, estando isenta de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014 e nº 574/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

- 3.1 A adesão ao presente Contrato pelo **CONTRATANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:
 - 3.1.1 Por meio de ASSINATURA de TERMO DE ADESÃO IMPRESSO:
 - 3.1.2 Por meio de ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE de TERMO DE ADESÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**, o **CONTRATANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes o plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Constituem **DIREITOS** do **CONTRATANTE**:
 - 4.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;
 - 4.1.2 A liberdade de escolha da CONTRATADA e do Plano de Serviço;



- 41.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias observadas o disposto na regulamentação vigente;
- 4.1.4 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;
- 4.1.5 A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;
- 4.1.6 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, na qual se aplica o disposto na Cláusula Nona do presente Contrato ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela CONTRATADA;
- 4.1.7 A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **CONTRADADA**;
- 4.1.8 A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista de 5 dias úteis;
- 4.1.9 A resposta eficiente e tempestiva, pela **CONTRATADA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;
- 4.1.10 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **CONTRATADA**, junto a Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 4.1.11 A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 4.1.12 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a **CONTRATADA**;
- 4.1.13. À não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 4.1.14 A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;



- 4.1.15 A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;
- 4.1.16 De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- 4.1.17 A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
- 4.1.18 Ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;
- 4.1.19 A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,
- 4.1.20 A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

4.2 Constituem DEVERES do CONTRATANTE:

- 4.2.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- 4.2.2 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- 4.2.3 Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por **PRESTADORA** de serviço de telecomunicações;
- 4.2.4 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referentes à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;
- 4.2.5 Somente conectar à rede da **CONTRATADA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;
- 4.2.6 Indenizar a **CONTRATADA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;
- 4.2.7 Permitir acesso da **CONTRATADA**, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.

Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430



- 4.2.8 Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- 4.2.9 O CONTRATANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a CONTRATADA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;
- 4.2.10 É **VEDADO** ao **CONTRATANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a **CONTRATADA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à **CONTRATADA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;
- 4.2.11 O **CONTRATANTE** se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da **CONTRATADA** em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.
- 4.2.12 A CONTRATADA, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o CONTRATANTE, a qual exigirá a retratação do CONTRATANTE no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Carta de Notificação.
- 4.2.13 O CONTRATANTE fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o CONTRATANTE de toda e qualquer particularidade referente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.
- 4.2.14 Comunicar imediatamente à sua CONTRATADA:
 - I) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
 - II) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso;
 - III) Qualquer alteração das informações cadastrais; e,
 - IV) O não recebimento do documento de cobrança.



CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Constituem direitos da **CONTRATADA**, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:
 - 5.1.1 Empregar equipamentos e infra estruturas que não lhe pertençam;
 - 5.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e o CONTRATANTE pela prestação e execução do serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A relação entre a CONTRATADA e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

5.1.3 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

5.2 Constituem deveres da CONTRATADA:

- 5.2.1 É vedada à **CONTRATADA** condicionar oferta referente ao SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou ainda condicionar vantagens ao **CONTRATANTE** à compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros;
- 5.2.2 A **CONTRATADA** deve manter um Centro de Atendimento para seus **CONTRATANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.
 - 5.2.2.1 A **CONTRATADA** dispõe do S.A.C. e endereço virtual eletrônico: http://www.optfiber.com.br
- 5.2.3 A **CONTRATADA** não pode impedir, por contrato ou qualquer outro meio, que o **CONTRATANTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.
- 5.2.4 Face às reclamações e dúvidas do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.



5.2.5 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a CONTRATADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos CONTRATANTES que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto, quando necessário, deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

- 5.3 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a **CONTRATADA** de **SCM** têm a **OBRIGAÇÃO** de:
 - 5.3.1 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização:
 - 5.3.2 Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;
 - 5.3.3 Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada.
 - 5.3.4 Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE** informação sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo lhe vedada à recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.
 - 5.3.5 Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
 - 5.3.6 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na cláusula quinta e no contrato celebrado com o **CONTRATANTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430



- 5.3.7 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra estruturas;
- 5.3.8 Prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;
- 5.3.9 Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.
- 5.3.10 Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.
- 5.4 A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

5.5 Toda e qualquer comunicação da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

- 6.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela CONTRATADA:
 - 6.1.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
 - 6.1.2 Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
 - 6.1.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;



- 6.1.4 Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço.
- 6.1.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- 6.1.6 Número de reclamações contra a CONTRATADA;
- 6.1.7 Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

- 7.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da CONTRATADA, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela CONTRATADA ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **CONTRATANTE**:
 - 7.1.1 Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);
 - 7.1.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela CONTRATADA manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
 - 7.1.3 Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**.
- 7.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632/2014 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da CONTRATADA quando desta contratação, serem disponibilizados pelo CONTRATANTE (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, o CONTRATANTE responsável pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A manutenção dos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o CONTRATANTE solicitar assistência à CONTRATADA AUTORIZADA, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

7.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será efetiva comunicação pelo CONTRATANTE computada a partir sua



CONTRATADA, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela CONTRATADA que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando efetuada a solicitação pelo CONTRATANTE, e as falhas não forem atribuíveis à CONTRATADA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela CONTRATADA. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

- 7.4 A **CONTRATADA** compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do **CONTRATANTE** resolvendo num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua solicitação protocolada.
- 7.5 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do **CONTRATANTE**.
- 7.6 Reconhecendo que a CONTRATADA somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o CONTRATANTE a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do CONTRATANTE que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE SERVIÇO MODELO

- 8.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer o serviço da forma como ofertado e contratado pelo CONTRATANTE no respectivo TERMO DE ADESÃO, documento no qual será especificado previamente ao CONTRATANTE as seguintes informações:
 - 8.1.1 **VELOCIDADE**: Taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecido ao **CONTRATANTE**, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica;
 - 8.1.2 **GARANTIA DE BANDA**: Taxa mínima de velocidade de download e upload garantida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430 Fones: (11) 4447-7180

ms



- 8.1.2.1 Conforme a Resolução nº 574/2011, no momento a CONTRATADA É ISENTA de obrigatoriedade no cumprimento dos valores de Garantia de Banda presentes na referida resolução, assim, fica o CONTRATANTE ciente que no TERMO DE ADESÃO estão registrados os valores de Garantia de Banda com o qual a Prestadora trabalha no momento da contratação.
- 8.1.3 **FRANQUIA**: Quantidade de dados transferidas pelo **CONTRATANTE** por meio da utilização do serviço fornecido pela **CONTRATADA** durante o período mensal de utilização. O valor máximo da franquia, quando aplicável, será informado no respectivo **TERMO DE ADESÃO**.
 - 8.1.3.1 O **CONTRATANTE** fica ciente que, ao atingir a Franquia referente ao Plano de Serviço contratado poderá ter sua velocidade de transmissão de dados reduzida, conforme informado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS, REAJUSTES E RECURSOS

- 9.1 Para ativação dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá pagar à CONTRATADA, valor de **TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO**, nas condições descritas no **TERMO DE ADESÃO**.
- 9.2 Pela prestação dos serviços mensalmente, o **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 239,99 (Duzentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), constante da Proposta Financeira da **CONTRATADA**, totalizando o valor global de R\$ 2.879,88 (Dois Mil Oitocentos e oitenta oito centavos) para o período de 12 (doze) meses correspondentes com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no **TERMO DE ADESÃO** assinado pelo **CONTRATANTE**.
 - 9.2.1 Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela CONTRATADA ao CONTRATANTE presencialmente, por meio do serviço postal (Correios) ou ainda de forma eletrônica, conforme opção do CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO.
- 9.3 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o **CONTRATANTE** do pagamento mensal dos valores referentes à prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é DEVER do **CONTRATANTE** comunicar a **CONTRATADA** antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.
- 9.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do CONTRATANTE junto à CONTRATADA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo CONTRATANTE durante o processo de cadastramento.

Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430

Fones: (11) 4447-7180

NI



- 9.5 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IPCA/IBGE ou outro de mesma natureza. Caso vedado legalmente à utilização desse índice será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.
- 9.6 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da dotação: 03.01.01.09.122.0080.2174.3.390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do exercício financeiro de 2018 e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.
- 9.7 A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, Certidão de Negativa de Débitos Federal, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

- 10.1 O inadimplementos das obrigações por parte do **CONTRATANTE**, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato resultarão nas penalidades registradas nesta Cláusula Décima que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:
- 10.2 Transcorridos 15 (quinze) dias da ciência da existência do débito vencido, o **CONTRATANTE** terá o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO**, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada.
- 10.3 Transcorridos 30 (trinta) dias da SUSPENSÃO PARCIAL do fornecimento do serviço fica a CONTRATADA autorizada, mediante comunicação, a SUSPENDER TOTALMENTE o fornecimento do serviço.
- 10.4 Transcorridos 30 (trinta) dias da SUSPENSÃO TOTAL do fornecimento do serviço fica o CONTRATANTE ciente que o CONTRATO poderá ser RESCINDIDO.
 - 10.4.1 Rescindido o presente Contrato, a **CONTRATADA** encaminhará em até 7 (sete) dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **CONTRATANTE**.
- 10.5 Durante o período no qual o serviço estiver SUSPENSO TOTALMENTE, não será cobrado valor de mensalidade do CONTRATANTE, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.
 - 10.5.1 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas decorrentes serão suportadas pelo **CONTRATANTE**.



- 10.6 O restabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores ematraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.
- 10.7 Sendo o período de atraso, superior a 12 (doze) meses, além dos encargos de multas e juros, serão acrescidos aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do Item 9.5, supra.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser SUSPENSO nas seguintes hipóteses:
 - 11.1.1 Por inadimplemento das obrigações, conforme Cláusula Décima supra.
 - 11.1.2 Por solicitação do CONTRATANTE, quando adimplente, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.
 - 11.1.2.1 O restabelecimento do serviço será realizado por solicitação do CONTRATANTE ou, após findo o prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, quando, de forma automática será retomada a prestação do serviço e, consequentemente a cobrança mensal do mesmo. Incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.
 - 11.1.2.2 Fica o CONTRATANTE ciente que caso o mesmo esteja vinculado a FIDELIDADE CONTRATUAL, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo CONTRATANTE. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

- 12.1 A CONTRATADA, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao CONTRATANTE determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do CONTRATANTE a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS.
- 12.2 Caso seja do interesse do CONTRATANTE se valor de determinado benefício ofertado pela CONTRATADA, a critério exclusivo da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá pactuar com a CONTRATADA por meio do TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos ao CONTRATANTE, assim como prazo de fidelidade contratual que o CONTRATANTE deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao CONTRATANTE em caso de rescisão contratual antecipada.



- 12.3 O CONTRATANTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.
- 12.4 O TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vinculo contratual assumido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:
- 13.2 Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.
- 13.3 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.
- 13.4 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo CONTRATANTE sem prévia anuência da CONTRATADA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo CONTRATANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria CONTRATADA, onde nesta hipótese responderá o CONTRATANTE pelas perdas e danos ao lesionado.
- 13.5 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da CONTRATADA, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

13.6 Nas hipóteses dos itens acima, NÃO estarão sujeitas as partes à penalidade de COBRANÇA DE MULTA específica pela extinção do contrato, estando garantido à CONTRATADA o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do CONTRATANTE, onde este deverá cumprir com os pagamentos de eventuais débitos existentes referentes aos serviços já prestados (mensalidade *pro rata*), taxas de serviços de instalações (caso não tenham sido

Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP - CEP 07.776-430



totalmente pagas, visitas técnicas e/ou manutenção já realizadas), e quaisquer outros débitos existentes para a efetiva extinção do presente.

- 13.7 O contrato será extinto ainda:
- 13.8 Caso o **CONTRATANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **CONTRATADA** devendo o **CONTRATANTE** responder pelos danos causados.
- 13.9 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à CONTRATADA pelo órgão federal competente, hipótese em que a CONTRATADA ficará isenta de qualquer ônus.
- 13.10. O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pelo IPSSC, nos termos do art. 78, incisos I à XII, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 13.11. Este contrato também poderá ser resolvido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:
 - 13.11.1. Negociar o presente contrato, ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços deste objeto, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - 13.11.2. Deixar de realizar os serviços, objeto deste contrato, retardar o seu andamento e/ou executá-los em desconformidade com as diretrizes e orientações aqui previstas;
 - 13.11.3. Tiver decretada a sua falência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Como **CONTRATADA** outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), esta fornecerá os sinais de radiofrequências respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: **www.anatel.gov.br**, no Item: Biblioteca.
- 14.2 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.
- 14.3 O número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. À Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE



- 15.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, e encontrase disponível no endereço virtual eletrônico http://www.optfiber.com.br
- 15.2 A CONTRATADA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico http://www.optfiber.com.br
- 15.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação dos serviços. O prazo de prestação dos serviços objeto de contratação é determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados pelo IPSSC, pelo servidor efetivo Neide de Cerqueira Ferreira Oliveira designado como fiscal na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, considerando, ainda, os demais documentos constante no Processo Administrativo nº 71/2018.
- A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a 17.2. Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
- A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Diretoria Executiva.
- Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.



- Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Diretoria 17.6. Executiva do IPSSC, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.
- A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. O IPSSC providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, § único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Cajamar, 19 de Dezembro de 2018.

IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar **JOSÉ VALÉRIO NETO**

> **Diretor Executivo** Contratante

OPTFIBER TELECOMUNICAÇÕES EIRELI THAIS ALINE CARDANHA SILVA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: MILTON MANCEL TOJ SANTAS Nome:

RG nº: 8102.002-3